



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO IX | Nº 1.486
26 DE NOVEMBRO DE 2021
Nº PÁGS: 33

JORNALISTA:
CAROLINE VICENTINI
MTB 04777

DIAGRAMAÇÃO:
GABRIELA DE C. LUNARDELLI

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECRETO Nº 517/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.084 de 30 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 7.320.223,14 (sete milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e vinte e três reais, e catorze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

| | | |
|---------------------------|------------------------------------------------------|------------|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | EXECUTIVO MUNICIPAL | |
| 02.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO PREFEITO | |
| 02.001.04.122.0002.2.005. | GABINETE EM AÇÃO | |
| 15 - 3.1.90.11.00.00 | 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 102.744,03 |
| 16 - 3.1.90.13.00.00 | 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 17.519,05 |
| 02.002.00.000.0000.0.000. | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | |
| 02.002.04.124.0002.2.008. | CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | |
| 73 - 3.1.90.16.00.00 | 1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 115,35 |
| 04.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | |
| 04.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE | |
| 04.002.28.846.0000.0.015. | ENCARGOS ESPECIAIS | |
| 145 - 3.1.90.91.00.00 | 1000 SENTENÇAS JUDICIAIS | 206.439,46 |
| 04.004.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA | |
| 04.004.04.123.0004.2.017. | DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA | |
| 171 - 3.1.90.11.00.00 | 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 800,00 |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 05.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 05.002.04.122.0005.2.019. | MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL | |
| 216 - 3.3.90.39.00.00 | 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.966,82 |
| 05.002.04.122.0005.2.020. | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO | |
| 232 - 3.3.90.37.00.00 | 1000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 149.995,33 |
| 233 - 3.3.90.39.00.00 | 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 29.605,73 |
| 1851 - 3.3.90.39.00.00 | 31000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 52.000,00 |
| 05.003.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO | |
| 05.003.04.122.0005.2.022. | DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS | |
| 247 - 3.1.90.11.00.00 | 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 26.602,13 |
| 252 - 3.1.91.13.00.00 | 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.240,23 |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 06.001.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | |
| 06.001.12.122.0006.1.024. | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 275 - 4.4.90.52.00.00 | 103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 297.905,99 |
| 276 - 4.4.90.52.00.00 | 104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 459.965,76 |
| 1853 - 4.4.90.52.00.00 | 3103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 327.214,30 |
| 1852 - 4.4.90.52.00.00 | 3104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 302.243,95 |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO | |
| 06.002.12.361.0006.2.038. | FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 458 - 3.1.90.16.00.00 | 101 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 39.588,15 |
| 460 - 3.1.91.13.00.00 | 101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 9.955,33 |
| 1829 - 3.1.91.13.00.00 | 143 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 27.311,84 |
| 06.002.12.361.0006.2.039. | MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% | |
| 463 - 3.1.90.11.00.00 | 102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 178.091,06 |
| 06.002.12.365.0006.2.040. | FUNDEB 60% - PRÉ ESCOLA | |
| 483 - 3.1.90.11.00.00 | 101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 495.850,04 |

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



| | | |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 488 - 3.1.91.13.00.00 | 101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 33.248,59 |
| 06.002.12.366.0006.2.042. | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA | |
| 499 - 3.1.90.16.00.00 | 101 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 1.894,96 |
| 06.002.12.367.0006.2.043. | EDUCAÇÃO ESPECIAL | |
| 511 - 3.1.90.16.00.00 | 101 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 3.492,77 |
| 07.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO | |
| 07.001.00.000.0000.0.000. | ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA | |
| 07.001.13.392.0007.2.045. | MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS | |
| 552 - 3.1.90.11.00.00 | 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 51.660,51 |
| 554 - 3.1.90.16.00.00 | 1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 322,13 |
| 564 - 3.3.90.37.00.00 | 1000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 6.200,00 |
| 07.001.13.392.0007.2.046. | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO | |
| 576 - 3.1.91.13.00.00 | 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 7.434,28 |
| 585 - 3.3.90.37.00.00 | 1000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 14.383,08 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO | |
| 08.001.00.000.0000.0.000. | ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA | |
| 08.001.15.122.0008.2.050. | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO | |
| 1839 - 3.1.90.11.00.00 | 510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 187.340,36 |
| 1840 - 3.1.90.13.00.00 | 510 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 11.968,55 |
| 1841 - 3.1.90.16.00.00 | 510 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 4.681,88 |
| 1842 - 3.1.91.13.00.00 | 510 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 21.240,43 |
| 1843 - 3.3.90.46.00.00 | 510 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 197,03 |
| 1844 - 3.3.90.49.00.00 | 510 AUXÍLIO-TRANSPORTE | 550,49 |
| 08.002.00.000.0000.0.000. | DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 08.002.15.452.0008.2.060. | ATIVIDADES DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS | |
| 658 - 3.3.90.37.00.00 | 1000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 103.465,16 |
| 08.003.00.000.0000.0.000. | DIVISÃO DE VIAS URBANAS | |
| 08.003.15.452.0008.2.064. | ATIVIDADES DA DIVISÃO DE VIAS URBANAS | |
| 683 - 3.1.90.16.00.00 | 1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 8.000,00 |
| 1850 - 3.3.90.39.00.00 | 31000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 230.000,00 |
| 09.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 09.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 09.001.08.122.0009.2.069. | GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 1845 - 3.1.90.11.00.00 | 3837 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 99.697,60 |
| 1846 - 3.1.90.16.00.00 | 3837 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 3.883,72 |
| 747 - 3.1.91.13.00.00 | 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 14.946,85 |
| 1847 - 3.1.91.13.00.00 | 3837 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 14.946,85 |
| 1777 - 3.3.90.37.00.00 | 31000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 184.015,83 |
| 1848 - 3.3.90.46.00.00 | 3837 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 1.182,18 |
| 1849 - 3.3.90.49.00.00 | 3837 AUXÍLIO-TRANSPORTE | 1.575,49 |
| 09.001.08.244.0009.2.074. | REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | |
| 806 - 3.1.90.11.00.00 | 799 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 2.673,86 |
| 812 - 3.1.90.16.00.00 | 1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 4.140,45 |
| 09.001.08.244.0009.2.075. | REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | |
| 856 - 3.1.90.16.00.00 | 1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 2.369,91 |
| 880 - 3.3.90.48.00.00 | 1000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS | 90.000,00 |
| 09.002.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNIC CRIANÇA E ADOLESCENTE | |
| 09.002.08.243.0009.6.078. | PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE | |
| 906 - 3.1.90.16.00.00 | 1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 330,92 |
| 10.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.001.10.122.0010.2.082. | GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE | |
| 939 - 3.1.90.11.00.00 | 303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 153.770,24 |
| 941 - 3.1.90.13.00.00 | 303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.932,76 |
| 943 - 3.1.90.16.00.00 | 303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL | 3.123,87 |

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



| | | |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 943 - 3.1.90.16.00.00 | 303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 3.123,87 |
| 948 - 3.1.91.13.00.00 | 303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 20.355,21 |
| 968 - 3.3.90.46.00.00 | 303 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 788,12 |
| 972 - 3.3.90.49.00.00 | 303 AUXÍLIO-TRANSPORTE | 693,69 |
| 10.001.10.301.0010.2.088. | 303 ATENÇÃO BÁSICA | |
| 1080 - 3.1.90.11.00.00 | 494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 239.372,98 |
| 1081 - 3.1.90.13.00.00 | 494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 9.662,63 |
| 1087 - 3.1.91.13.00.00 | 494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 25.392,80 |
| 1106 - 3.3.90.46.00.00 | 494 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 6.464,92 |
| 10.001.10.301.0010.2.089. | 494 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA | |
| 1112 - 3.1.90.11.00.00 | 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 1.492.869,16 |
| 1111 - 3.1.90.11.00.00 | 303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 5.388,67 |
| 1114 - 3.1.90.13.00.00 | 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 72.808,35 |
| 1116 - 3.1.90.16.00.00 | 1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 32.331,47 |
| 1125 - 3.1.91.13.00.00 | 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 179.731,61 |
| 1855 - 3.1.91.13.00.00 | 3833 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 9.130,11 |
| 1854 - 3.1.91.13.00.00 | 3838 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 16.998,28 |
| 1160 - 3.3.90.46.00.00 | 1000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 15.565,37 |
| 1164 - 3.3.90.49.00.00 | 1000 AUXÍLIO-TRANSPORTE | 9.589,77 |
| 10.001.10.302.0010.2.092. | 1000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALARES | |
| 1179 - 3.1.90.11.00.00 | 303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 542.915,81 |
| 1181 - 3.1.90.13.00.00 | 303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 26.151,17 |
| 1183 - 3.1.90.16.00.00 | 303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 6.293,11 |
| 1192 - 3.1.91.13.00.00 | 303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 71.662,16 |
| 1227 - 3.3.90.49.00.00 | 303 AUXÍLIO-TRANSPORTE | 2.267,11 |
| 10.001.10.302.0010.2.093. | 303 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR | |
| 1264 - 3.3.90.46.00.00 | 494 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 2.558,89 |
| 1266 - 3.3.90.49.00.00 | 494 AUXÍLIO-TRANSPORTE | 419,19 |
| 10.001.10.304.0010.2.094. | 494 VIGILÂNCIA SANITÁRIA | |
| 1311 - 3.1.90.11.00.00 | 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 49.698,69 |
| 1335 - 3.1.91.13.00.00 | 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 7.371,80 |
| 10.001.10.305.0010.2.095. | 1000 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | |
| 1378 - 3.1.90.11.00.00 | 303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 68.557,67 |
| 1386 - 3.1.90.16.00.00 | 303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 2.479,59 |
| 1403 - 3.1.91.13.00.00 | 303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 11.592,91 |
| 1430 - 3.3.90.46.00.00 | 303 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 2.758,42 |
| 1431 - 3.3.90.46.00.00 | 494 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 1.128,59 |
| 1435 - 3.3.90.49.00.00 | 303 AUXÍLIO-TRANSPORTE | 400,61 |
| 11.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE | |
| 11.001.00.000.0000.0.000. | DEPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | |
| 11.001.20.122.0011.2.099. | ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | |
| 1449 - 3.1.90.13.00.00 | 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 4.770,05 |
| 1450 - 3.1.90.16.00.00 | 1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 8.437,07 |
| 1462 - 3.3.90.37.00.00 | 1000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 2.592,88 |
| 12.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER | |
| 12.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE ESPORTES | |
| 12.002.27.812.0012.2.114. | DIREÇÃO ESPORTIVA | |
| 1505 - 3.1.90.11.00.00 | 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 104.358,65 |
| 1511 - 3.1.91.13.00.00 | 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 6.741,50 |
| 1519 - 3.3.90.37.00.00 | 1000 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | 18.899,85 |
| 13.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO | |
| 13.001.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO | |
| 13.001.22.661.0013.2.116. | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO | |
| 1529 - 3.1.90.11.00.00 | 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 15.200,00 |

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



| | | | |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------|---------------------|--|
| 14.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA | | |
| 14.001.00.000.0000.0.000. | DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO | | |
| 14.001.11.122.0014.2.117. | COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO | | |
| 1552 - 3.1.90.16.00.00 | 1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 2.100,00 | |
| 15.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMATICA | | |
| 15.001.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | |
| 15.001.04.126.0015.2.123. | COORDENAÇÃO EM MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA | | |
| 1594 - 3.1.90.11.00.00 | 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 57.735,02 | |
| 1599 - 3.1.91.13.00.00 | 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 5.334,98 | |
| 16.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS | | |
| 16.001.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS | | |
| 16.001.04.128.0016.2.124. | MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO DA SAÚDE OCUPACIONAL - DGSO | | |
| 1618 - 3.1.90.11.00.00 | 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 26.313,54 | |
| 16.001.04.128.0016.2.126. | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS | | |
| 1639 - 3.1.90.11.00.00 | 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 81.572,47 | |
| 1641 - 3.1.90.16.00.00 | 1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 2.393,13 | |
| 1644 - 3.1.91.13.00.00 | 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 10.549,84 | |
| 17.000.00.000.0000.0.000. | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | | |
| 17.001.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES | | |
| 17.001.04.122.0017.2.127. | ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES | | |
| 1663 - 3.1.90.16.00.00 | 1000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 28.814,25 | |
| 1674 - 3.3.90.39.00.00 | 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 12.185,75 | |
| Total Suplementação: | | 7.320.223,14 | |

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Superávit Financeiro de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, o Cancelamento de Dotação Orçamentária e o Excesso de Arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64:

Redução

| | | | |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------|------------|--|
| 04.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | | |
| 04.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE | | |
| 04.002.28.846.0000.0.015. | ENCARGOS ESPECIAIS | | |
| 150 - 3.3.91.97.00.00 | 1000 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS | 206.439,46 | |
| 04.004.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE TESOURARIA | | |
| 04.004.04.123.0004.2.017. | DEPARTAMENTO DE TESOURARIA | | |
| 181 - 3.3.90.39.00.00 | 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 800,00 | |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 05.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 05.002.04.122.0005.2.019. | MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL | | |
| 207 - 3.1.90.11.00.00 | 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 81.000,00 | |
| 05.002.04.122.0005.2.020. | DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 231 - 3.3.90.36.00.00 | 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 5.304,87 | |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 06.001.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO | | |
| 06.001.12.361.0006.1.029. | CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS | | |
| 322 - 4.4.90.51.00.00 | 103 OBRAS E INSTALAÇÕES | 150.000,00 | |
| 323 - 4.4.90.51.00.00 | 104 OBRAS E INSTALAÇÕES | 15.220,46 | |
| 06.001.12.361.0006.2.032. | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | |
| 390 - 4.4.90.52.00.00 | 104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 44.745,30 | |
| 1734 - 4.4.90.52.00.00 | 3104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 2.548,21 | |
| 06.001.12.365.0006.1.033. | CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL | | |
| 392 - 4.4.90.51.00.00 | 103 OBRAS E INSTALAÇÕES | 147.905,99 | |
| 393 - 4.4.90.51.00.00 | 104 OBRAS E INSTALAÇÕES | 400.000,00 | |
| 07.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO | | |
| 07.001.00.000.0000.0.000. | ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA | | |

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| 07.001.13.392.0007.2.044. 549 - 3.3.90.46.00.00 08.000.00.000.0000.0.000. | COORDENAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS 1000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO | 80.000,00 |
| 08.005.00.000.0000.0.000. 08.005.04.125.0008.2.130. 716 - 3.3.30.41.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO 1000 CONTRIBUIÇÕES | 8.000,00 |
| 09.000.00.000.0000.0.000. 09.001.00.000.0000.0.000. 09.001.08.244.0009.2.074. 1688 - 3.1.90.16.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 799 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 2.673,86 |
| 09.001.08.244.0009.2.075. 854 - 3.1.90.13.00.00 10.000.00.000.0000.0.000. 10.001.00.000.0000.0.000. 10.001.10.301.0010.2.088. 1102 - 3.3.90.39.00.00 | REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA 494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 26.700,00 |
| 10.001.10.302.0010.2.093. 1235 - 3.1.90.13.00.00 1258 - 3.3.90.39.00.00 | MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 494 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 170.000,00 60.000,00 |
| 11.000.00.000.0000.0.000. 11.001.00.000.0000.0.000. 11.001.20.122.0011.2.099. 1452 - 3.1.90.91.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DEPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 1000 SENTENÇAS JUDICIAIS | 15.800,00 |
| 12.000.00.000.0000.0.000. 12.002.00.000.0000.0.000. 12.002.27.812.0012.2.114. 1517 - 3.3.90.34.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER DEPARTAMENTO DE ESPORTES DIREÇÃO ESPORTIVA 1000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO | 130.000,00 |
| 13.000.00.000.0000.0.000. 13.001.00.000.0000.0.000. 13.001.22.661.0013.2.116. 1532 - 3.1.90.91.00.00 1538 - 3.3.90.33.00.00 1543 - 3.3.90.40.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO 1000 SENTENÇAS JUDICIAIS 1000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 7.200,00 3.000,00 5.000,00 |
| 14.000.00.000.0000.0.000. 14.001.00.000.0000.0.000. 14.001.11.122.0014.2.117. 1554 - 3.1.90.91.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA DEPTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO 1000 SENTENÇAS JUDICIAIS | 2.100,00 |
| 15.000.00.000.0000.0.000. 15.001.00.000.0000.0.000. 15.001.04.126.0015.2.123. 1597 - 3.1.90.91.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO COORDENAÇÃO EM MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA 1000 SENTENÇAS JUDICIAIS | 13.070,00 |
| 15.001.19.126.0015.2.122. 1616 - 3.3.90.40.00.00 | MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA CIDADE DIGITAL 1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA | 50.000,00 |
| 16.000.00.000.0000.0.000. 16.001.00.000.0000.0.000. 16.001.04.128.0016.2.124. 1621 - 3.1.90.91.00.00 1625 - 3.3.90.30.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO DA SAÚDE OCUPACIONAL - DGSO 1000 SENTENÇAS JUDICIAIS 1000 MATERIAL DE CONSUMO | 46.900,00 10.300,00 |
| 16.001.04.128.0016.2.125. 1635 - 3.3.90.33.00.00 1637 - 3.3.90.39.00.00 | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES EM GERAL 1000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 6.000,00 6.000,00 |
| 16.001.04.128.0016.2.126. 1657 - 3.3.90.49.00.00 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS 1000 AUXÍLIO-TRANSPORTE | 3.200,00 |
| 17.000.00.000.0000.0.000. 17.001.00.000.0000.0.000. | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES | |

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



| | | |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------|
| 17.001.04.122.0017.2.127. | ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES | |
| 1661 - 3.1.90.11.00.00 | 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 41.000,00 |
| | Total Redução: | 1.795.908,15 |
| Receita:1.7.1.8.09.11.00.00000000 | Fonte: 143 | 27.311,84 |
| Receita:1.7.5.8.01.11.00.00000000 | Fonte: 1000 | 762.120,90 |
| Receita:1.1.2.1.01.11.00.00000000 | Fonte: 1000 | 225.978,74 |
| Receita:1.7.1.8.01.21.00.00000000 | Fonte: 1000 | 690.563,41 |
| Receita:1.7.2.8.01.11.00.00000000 | Fonte: 1000 | 2.578.000,00 |
| | Total da Receita: | 4.283.974,89 |

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de novembro de 2021.

JULIAN JONES CABRAL

Diretor Contábil

KÊMIL EL KADRI

Secretário de Finanças

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: MAIS SAUDE MARINGA PRODUTOS MEDICOS E NUTRICIONAIS LTDA

PROC. ADM. Nº. 100/2020 – Pregão Eletrônico SRP Nº. 056/2020 – CONTRATO Nº. 002/2021.

OBJETO: A aquisição de suplementos alimentares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O presente termo aditivo objetiva:

- Acréscimo de 25% ao valor do **Lote 03 – Item 01 = ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL**, no total de R\$ 10.989,00 (Dez mil, novecentos e oitenta e nove reais), equivalente a 122.100 gramas.

- Acrescentar ao valor do Contrato o total de R\$ 10.989,00 (Dez mil, novecentos e oitenta e nove reais) equivalente a 16,90199%, passando o valor do Contrato para R\$ 76.005,00 (Setenta e seis mil e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 23 de novembro de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: SERVOPA CAMINHÕES LTDA.

PROC. ADM. Nº. 327/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2021 – CONTRATO Nº. 354/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

VALOR TOTAL: R\$ 853.300,00 (Oitocentos e cinquenta e três mil e trezentos reais).

PRAZO DE ENTREGA 120 (Cento e vinte) dias, a contar do recebimento da requisição de compra.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22 de Novembro de 2022.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e medição

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| REDUZIDO | PROGRAMÁTICA | FONTE |
|----------|--------------------------|-------|
| 1796 | 11.002.20.122.0011.1.097 | 31000 |

| GESTOR DO CONTRATO | SECRETARIA |
|----------------------|--------------------------------------------------------------|
| LUIS HIROSHI SHIMIZU | Sec. Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente |

| FISCAL DO CONTRATO | SECRETARIA |
|------------------------|--------------------------------------------------------------|
| RONALDO LESSA DA SILVA | Sec. Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente |

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de Novembro de 2021.

Ibiporã, 23 de Novembro de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: F.A.L EVENTOS LTDA.

PROC. ADM. Nº. 332/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 75/2021 – CONTRATO Nº. 355/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM CORTE A LASER, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA COMPOR A DECORAÇÃO DE NATAL NOS ESPAÇOS PÚBLICOS.

VALOR TOTAL: R\$ 144.961,00 (Cento e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais).

PRAZO DE ENTREGA 10 (dez) dias, a contar do recebimento da requisição de compra.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 23 de Novembro de 2022.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e medição

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| REDUZIDO | PROGRAMÁTICA | FONTE |
|----------|--------------------------|-------|
| 542 | 07.001.13.392.0007.2.044 | 1000 |
| 551 | 07.001.13.392.0007.2.044 | 1000 |

| GESTOR DO CONTRATO | SECRETARIA |
|------------------------------------|---------------------------|
| LOURDES APARECIDA DA SILVA NASCIZO | Sec. Municipal de Cultura |

| FISCAL DO CONTRATO | SECRETARIA |
|-----------------------|---------------------------|
| VALDECIR JOSÉ DE LIMA | Sec. Municipal de Cultura |

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de Novembro de 2021.

Ibiporã, 24 de Novembro de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ - IBIPREV.

CONTRATADA: CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIAIROS LTDA.

PROC. ADM. Nº: 004/2021 – **PREGÃO ELERÔNICO Nº:** 002/2021 – **CONTRATO Nº:** 008/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA INSTITUÍDO PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - PRÓ-GESTÃO RPPS,

VALOR TOTAL: R\$ 15.999,96 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias, a contar do recebimento da requisição de compra/serviço..

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 de Novembro de 2022.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| REDUZIDO | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | FONTE |
|----------|--------------------------|-------|
| 16 | 01.001.09.272.0021.2.133 | 1 |

GESTORA DO CONTRATO: FLÁVIA CRISTINA MASUDA RUIZ (IBIPREV).

FISCAL DO CONTRATO: ISABELA STORTI ZUBA (IBIPREV).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de Novembro de 2021.

Ibiporã, 25 de Novembro de 2021.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
Diretora Presidente do IBIPREV

CONTROLADORIA

PORTARIA Nº 838, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.061/2007 de 04 de Abril de 2007, e as respectivas alterações advindas da Lei nº 2.143/2007.

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que estabelecem a missão institucional do sistema de controle interno;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.107/2005 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos no âmbito da União, Estados e Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum.

CONSIDERANDO a Portaria nº 458 de 07/06/2021 que determinou a instauração do Processo de Tomada de Contas Especial, nos termos do Acórdão nº 544/2021 – Segunda Câmara, fulcro no art. 17, referente ao **Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná – Costa Norte** (CIBACAP), conforme processo nº 234368/20.

RESOLVE:

Art.1º O relatório final da Comissão de Tomada de Contas Especial será enviado ao TCE/PR através do Processo nº 234368/20, para conclusão e arquivamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

KLEVERTON THOMAZ LIBRAIS

Controlador Geral

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito



SECRETARIA DE CULTURA

RESULTADO REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO/SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 001/2021

O Município de Ibiporã, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando o Edital de Credenciamentos/Seleções de Propostas nº01/2021 e considerando o disposto na Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, o **DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES**.

| PROPONENTE | MODALIDADE | CATEGORIA | SITUAÇÃO |
|---------------------------|---------------|-----------|----------|
| Paulo Ricardo de Oliveira | Artes Cênicas | MONOLOGO | DEFERIDO |

| PROPONENTE | MODALIDADE | CATEGORIA | SITUAÇÃO |
|-----------------------------------|---------------|-----------------|------------|
| Den Braen Macedo de Oliveira | Artes Cênicas | MONÓLOGO | INDEFERIDO |
| Den Braen Macedo de Oliveira | Artes Cênicas | GRUPO DE TEATRO | INDEFERIDO |
| Marina Rodrigues Quesada | Artes Cênicas | MONOLOGO | INDEFERIDO |
| Xerollen Caunni Souza de Oliveira | Artes Cênicas | GRUPO DE TEATRO | INDEFERIDO |

Para os proponentes cadastrados que tiveram suas inscrições **INDEFERIDAS** em virtude da apresentação incompleta da documentação exigidas e/ou esclarecimentos, fica aberto prazo de 04(quatro) dias para interposição de recurso – ANEXO IV do Edital, no período de 27(vinte e sete) a 30(trinta) de novembro de 2021, de forma on line pelo e-mail: leialdirblanc@ibipora.pr.gov.br

Ibiporã/PR, 26 de novembro de 2021.

LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO

Secretária de Cultura e Turismo

RESULTADO REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO/SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 002/2021

O Município de Ibiporã, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando o Edital de Credenciamentos/Seleções de Propostas nº02/2021 e considerando o disposto na Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, o **DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES**.

| PROPONENTE | MODALIDADE | SITUAÇÃO |
|---------------------------|--------------------------|----------|
| Luiz Ricardo Bernardino | Artes Visuais/Artesanato | DEFERIDO |
| Rinaldo Roberto Germinaro | Artes Visuais/Artesanato | DEFERIDO |
| Rosana Maria da Silva | Artes Visuais/Artesanato | DEFERIDO |

| PROPONENTE | MODALIDADE | SITUAÇÃO |
|------------------------------------------------|--------------------------|------------|
| Alexandra dos Santos Ramalho | Artes Visuais/Artesanato | INDEFERIDO |
| Barbara Alves Silva | Artes Visuais/Artesanato | INDEFERIDO |
| Cintia Regina de Camargo | Artes Visuais/Artesanato | INDEFERIDO |
| Ernestina Cardoso Pedreira | Artes Visuais/Artesanato | INDEFERIDO |
| Giuliana Botelho Lourenço Pelisson | Artes Visuais/Artesanato | INDEFERIDO |
| João Cesar Werner | Artes Visuais/Artesanato | INDEFERIDO |
| Katia Regina Bijega | Artes Visuais/Artesanato | INDEFERIDO |
| Luiz Ricardo Bernardino | Artes Visuais/Artesanato | INDEFERIDO |
| Maria Santana Piotto de Freitas | Artes Visuais/Artesanato | INDEFERIDO |
| Megan Fratoni Ribeiro | Artes Visuais/Artesanato | INDEFERIDO |
| Sonia Elizabete Fernandes Hernandes Meneguetti | Artes Visuais/Artesanato | INDEFERIDO |

Para os proponentes cadastrados que tiveram suas inscrições **INDEFERIDAS** em virtude da apresentação incompleta da documentação exigidas e/ou esclarecimentos, fica aberto prazo de 04(quatro) dias para interposição de recurso – ANEXO IV do Edital, no período de 27(vinte e sete) a 30(trinta) de novembro de 2021, de forma online pelo e-mail: leialdirblanc@ibipora.pr.gov.br

Ibiporã/PR, 26 de novembro de 2021.

LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO

Secretária de Cultura e Turismo



RESULTADO REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO/SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 003/2021

O Município de Ibiporã, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando o Edital de Credenciamentos/Seleções de Propostas nº03/2021 e considerando o disposto na Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, o **DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES**.

| PROPONENTE | MODALIDADE | CATEGORIA | SITUAÇÃO |
|-------------------------|------------|-----------------------|------------|
| Danielle Morais Machado | Capoeira | Apresentação em Dupla | INDEFERIDO |

| PROPONENTE | MODALIDADE | CATEGORIA | SITUAÇÃO |
|------------------------------------------------------|------------|-----------------------|------------|
| ACAREÍ - Associação de Capoeira da Região de Ibiporã | Capoeira | Apresentação em Grupo | INDEFERIDO |

Para os proponentes cadastrados que tiveram suas inscrições **INDEFERIDAS** em virtude da apresentação incompleta da documentação exigidas e/ou esclarecimentos, fica aberto prazo de 04(quatro) dias para interposição de recurso – ANEXO IV do Edital, no período de 27(vinte e sete) a 30(trinta) de novembro de 2021, de forma online pelo e-mail: leialdirblanc@ibipora.pr.gov.br
Ibiporã/PR, 26 de novembro de 2021.

LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO
Secretária de Cultura e Turismo

RESULTADO REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO/SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 004/2021

O Município de Ibiporã, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando o Edital de Credenciamentos/Seleções de Propostas nº04/2021 e considerando o disposto na Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, o **DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES**.

| PROPONENTE | MODALIDADE | SITUAÇÃO |
|-----------------------|------------------------|----------|
| Amanda Ramos Clemente | Bailarino Independente | DEFERIDO |

| PROPONENTE | MODALIDADE | SITUAÇÃO |
|---------------------------------|------------------------|------------|
| Bruna Rafaela Aparecida Bertoni | Bailarino Independente | INDEFERIDO |
| Claudia Eccard Graciano | Bailarino Independente | INDEFERIDO |
| Clodoaldo Aparecido da Silva | Bailarino Independente | INDEFERIDO |
| Letícia Araújo | Bailarino Independente | INDEFERIDO |
| Mariana Ramos Clemente | Bailarino Independente | INDEFERIDO |
| Ocivaldo Fermino dos Santos | Bailarino Independente | INDEFERIDO |

| PROPONENTE | MODALIDADE | SITUAÇÃO |
|-----------------------------|--------------------------------------|------------|
| Studio de Dança Pulsar Ltda | Grupos, Companhias e escola de Dança | INDEFERIDO |

Para os proponentes cadastrados que tiveram suas inscrições **INDEFERIDAS** em virtude da apresentação incompleta da documentação exigidas e/ou esclarecimentos, fica aberto prazo de 04(quatro) dias para interposição de recurso – ANEXO IV do Edital, no período de 27(vinte e sete) a 30(trinta) de novembro de 2021, de forma on line pelo e-mail: leialdirblanc@ibipora.pr.gov.br
Ibiporã/PR, 26 de novembro de 2021.

LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO
Secretária de Cultura e Turismo



RESULTADO REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO/SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 005/2021

O Município de Ibiporã, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando o Edital de Credenciamentos/Seleções de Propostas nº05/2021 e considerando o disposto na Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, o **DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES**.

| PROPONENTE | MODALIDADE | SITUAÇÃO |
|--------------------------|------------|------------|
| Bruno Thiago da Silva | Fotografia | DEFERIDO |
| Daniel Pereira da Silva | Fotografia | DEFERIDO |
| Paulo Henrique Crincev | Fotografia | DEFERIDO |
| PROPONENTE | MODALIDADE | SITUAÇÃO |
| Jucielen Vanessa Ribeiro | Fotografia | INDEFERIDO |

Para os proponentes cadastrados que tiveram suas inscrições **INDEFERIDAS** em virtude da apresentação incompleta da documentação exigidas e/ou esclarecimentos, fica aberto prazo de 04(quatro) dias para interposição de recurso – ANEXO IV do Edital, no período de 27(vinte e sete) a 30(trinta) de novembro de 2021, de forma on line pelo e-mail: leialdirblanc@ibipora.pr.gov.br
Ibiporã/PR, 26 de novembro de 2021.

LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO
Secretária de Cultura e Turismo

RESULTADO REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO/SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 006/2021

O Município de Ibiporã, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, considerando o Edital de Credenciamentos/Seleções de Propostas nº06/2021 e considerando o disposto na Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, o **DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES**.

| PROPONENTE | MODALIDADE | SITUAÇÃO |
|---------------------------------------|------------|------------|
| Guilherme Affonso Marinho Maia Moreno | Música | DEFERIDO |
| João Otaviano Valeriano da Silva | Música | DEFERIDO |
| Carlos Aparecido Miranda Cardoso | Música | DEFERIDO |
| João Guilherme de Oliveira | Música | DEFERIDO |
| Luzia Angélica Romanciuc | Música | DEFERIDO |
| Fabiano da Silva Ribeiro | Música | DEFERIDO |
| PROPONENTE | MODALIDADE | SITUAÇÃO |
| Márzio Allan Anibal | Música | INDEFERIDO |
| Ideval Iaczkowski | Música | INDEFERIDO |
| Fernanda Vieira Rolin | Música | INDEFERIDO |
| Elizângela Maria da Silva | Música | INDEFERIDO |
| Barbara Ferrari | Música | INDEFERIDO |
| PROPONENTE | MODALIDADE | SITUAÇÃO |
| Samuel Rufino Tavares | Música | DEFERIDO |
| PROPONENTE | MODALIDADE | SITUAÇÃO |
| Escola de Música Vivart | Música | INDEFERIDO |

Para os proponentes cadastrados que tiveram suas inscrições **INDEFERIDAS** em virtude da apresentação incompleta da documentação exigidas e/ou esclarecimentos, fica aberto prazo de 04(quatro) dias para interposição de recurso – ANEXO IV do Edital, no período de 27(vinte e sete) a 30(trinta) de novembro de 2021, de forma online pelo e-mail: leialdirblanc@ibipora.pr.gov.br
Ibiporã/PR, 26 de novembro de 2021.

LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO
Secretária de Cultura e Turismo



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2021

SÚMULA: Estabelece normas para a distribuição de turmas, referentes ao ano letivo de 2022, na Rede Municipal de Educação Básica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na Deliberação nº 07/2009 e Deliberação nº. 002/2016, do CME - Conselho Municipal de Educação,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 206, VII da Constituição Federal no tocante à promoção da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO o artigo 79 e 81 da Lei Municipal nº 2.432/2010 que dispõe sobre a lotação do profissional do Magistério na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a reorganização das unidades escolares em período integral, no que diz respeito à jornada de trabalho do professor, objetivando qualificar o processo educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar e otimizar o processo educacional, propondo que o professor de dois padrões de 20 (vinte) horas ou um padrão de quarenta horas, permaneça com a mesma turma na instituição de período integral de acordo com a Instrução Normativa Estadual nº 007/2017 de 2017 – Sued/Seed - trata da oferta de Educação em Tempo Integral - Turno Único no Ensino Fundamental e no Ensino Médio em instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná;

CONSIDERANDO o exposto no artigo 36 da Resolução nº 07/2010 do Conselho Nacional de Educação - que trata sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a reorganização das Instituições de Ensino em tempo integral, no que diz respeito a jornada de trabalho do professor, objetivando qualificar o processo educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar e otimizar o processo educacional, conforme Lei nº 2.775/2015 do Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a distribuição relativa aos professores e educadores que estejam usufruindo de redução de carga horária prevista no artigo 26 da Lei Municipal nº 2.236/2008 (Estatuto do Servidor);

CONSIDERANDO o exposto no artigo 9 da Lei 13.146/2015 que resguarda o direito de escolha prioritária da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que na Rede Municipal de Ibiporã não há lotação por turno,

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Na Educação Básica Municipal de Ibiporã serão distribuídas aulas para as turmas da Educação Infantil, professor do 1º ao 5º ano, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, conforme estabelecido pelas unidades escolares, aqui compreendidas como: Escolas Municipais, Complexos Educacionais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centro Especializado (CAESMI), sendo estas destinadas a Atendentes, Educador Infantil, Professores do 1º ao 5º ano, e para os professores de disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira no Ensino Fundamental.

Art. 2º No dia **10 de dezembro de 2021** a partir das **8h** cada instituição de ensino disponibilizará em edital o quadro de turmas para o ano letivo de 2022, bem como, o edital para a conferência de tempo de serviço e classificação dos Atendentes, Monitores, Educadores Infantis e Professores do 1º ao 5º ano em suas modalidades, Professores de Arte, Professores de Língua Estrangeira e Professores de Educação Física.

II - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º A classificação dos Atendentes, Monitores, Educadores Infantis, Professores do 1º ao 5º ano em suas modalidades: Professores Regentes, Professores de Arte, Professores de Língua Estrangeira, Professores de Educação Física, Professores de Educação Especial, Professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Professores do Centro Especializado (CAESMI) obedecerá ao seguinte critério:

§ 1º Profissional concursado para o cargo, com maior **tempo de serviço** na Rede Municipal de Ensino, em caráter efetivo.

I- Ingressantes em concurso público por meio de vaga destinada a pessoa com deficiência física, em conformidade com a **Lei 13.146/2015**;

II- Maior tempo de serviço;

III- Maior titulação na área de formação, **protocolada e deferida** pelo departamento de Gestão de Pessoas;

IV- Maior idade;

V- Maior número de filhos.

§ 2º Não se considera em efetivo exercício quando houver:

I - Licença sem vencimentos;

II - Cessão para outras secretarias, órgãos públicos ou filantrópicos, estes quando não ligados à área educacional.

§ 3º Para desempate de atendentes, monitores, educadores e professores (tanto os que estão em estágio probatório ou os efetivos) serão considerados os seguintes critérios:

I - Maior titulação, conforme disposto no arquivo do servidor junto ao Departamento de Gestão de Pessoas;

II - Maior idade;

III - Maior número de filhos.

§ 4º Participará da classificação o profissional que **NÃO** usufrui de Licença para Tratamento da Própria Saúde no período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, no ano corrente.

III - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E EJA

Art. 4º A distribuição das aulas no Ensino Fundamental, modalidade de Educação Especial, incluem:

I - Aulas em Classes Especiais – deficiência intelectual e TGD;

II - Aulas em Salas de Recursos Multifuncionais;

III - Aulas para alunos matriculados no CAESMI;

IV - Aulas para alunos matriculados em salas de EJA.

Parágrafo Único: Para participar da distribuição das aulas para a EJA noturno é requisito obrigatório a apresentação da carteira de vacinação com comprovante de ciclo completo de vacinação contra a COVID-19, visto que, o atendimento ao EJA noturno pressupõe contato com pessoas do grupo de risco. **Considera-se ciclo de vacinação completo: as duas doses da vacinas Coronavac, Pfizer ou AstraZeneca; ou dose única da Janssen.**

Art. 5º Os professores interessados em atuar na Educação Especial e EJA deverão apresentar a cópia dos documentos para análise, na Secretaria Municipal de Educação para a assessoria responsável no dia 10 de dezembro de 2021 das 8h às 16h30, conforme indicado abaixo:

I - Comprovante(s) de habilitação para a área da Educação Especial;

II - Comprovante (s) de habilitação (ões) para a área da Educação Especial - Deficiência Auditiva, para atuar no CAESMI;

III - Comprovação de fluência em Libras por meio de certificado, para atuar no CAESMI.

IV - Comprovante (s) de habilitação (ões) para a área da Educação de Jovens e Adultos – EJA ou habilitação na área de Educação Especial;

Parágrafo Único: Cabe à Secretaria Municipal de Educação a análise, o deferimento ou indeferimento da documentação apresentada.

Art. 6º A distribuição de turmas da Educação Especial (aulas em Classes Especiais, Deficiência Intelectual e TGD, Salas de Recursos Multifuncionais e aulas no CAESMI) aos professores com documentação deferida, ocorrerá no dia **13 de dezembro de 2021**, às **10h** no Auditório dos Pioneiros, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Caso haja incidência de turmas não supridas da Educação Especial, elas serão disponibilizadas para escolha no Sistema Geral de Escolha no dia **17 de dezembro de 2021 às 13h** (conforme disposto no Artigo 48 dessa normativa), mediante a comprovação de formação necessária.

Art. 8º Serão considerados critérios de desempate para a distribuição de turmas da Educação Especial e EJA:

I - Maior tempo de serviço na rede respeitando a habilitação específica;

II - Maior titulação (habilitação) na área da Educação Especial e/ou EJA;

III - Maior titulação (habilitação) na área da educação;

IV - Maior idade.

IV – DA ALOCAÇÃO ESPECIAL DE DIRETORES E COORDENADORES QUE RETORNARÃO PARA SALA DE AULA EM 2022

Art. 9º Os diretores e coordenadores que, por alguma razão, retornarem para a sala de aula em 2022, deverão participar do processo de remanejamento de lotação, que ocorrerá no Auditório dos Pioneiros, na Secretaria Municipal de Educação, no dia 10 de dezembro de 2021 às 08h30.

Art. 10 O remanejamento de lotação obedecerá aos critérios de classificação dispostos no **Artigo 3º** dessa normativa.

Art. 11 O **diretor/coordenador** que necessitar do remanejamento de lotação poderá:

I. Retornar à escola de origem, ou em outro estabelecimento em que exista vaga, a seu critério, em conformidade com o **artigo 79 e 81 da Lei Municipal nº 2.432/2010**;

II. Caso tenham interesse em escolas/CMEIs em que não há vagas efetivas, ficará **restrito ao direcionamento de apenas um professor para cada escola/CMEI de destino.**



Parágrafo Único: Os professores deverão se apresentar na Instituição de Ensino escolhida portando a Carta de Destinação da Lotação (Anexo IV) devidamente preenchida e assinada, com o objetivo de participar do processo de distribuição de turma a ocorrer, no âmbito de cada unidade, em dia(s) estipulado(s) nesta Instrução.

V - DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA O PROJETO DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE

Art. 12 A distribuição de aulas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Projeto de Educação Bilíngue, serão **determinadas** pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no Artigo 5º da Instrução Normativa nº008/2021. O resultado da indicação da Secretaria Municipal de Educação será divulgado a partir do dia **09 de dezembro de 2021**.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação a indicação do professor que atuará no projeto de Educação Bilíngue, uma vez que os professores que participam da formação bilíngue colocaram sua lotação à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os professores que possuem lotação na escola que foi escolhida para o Projeto de Educação Bilíngue participarão da alocação especial de professores, conforme especificado no **capítulo VI** da presente instrução.

VI – DA ALOCAÇÃO ESPECIAL DE PROFESSORES ORIUNDOS DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE

Art. 13 Os professores que necessitarão remanejar sua lotação devido à implantação do Projeto de Educação Bilíngue participarão do processo de remanejamento de lotação, **no Auditório dos Pioneiros, na Secretaria Municipal de Educação, no dia 10 de dezembro de 2021 às 16h30**. A equipe da Secretaria Municipal de Educação se deslocará até a escola para conduzir esse processo.

Art. 14 O remanejamento de lotação obedecerá aos critérios de classificação dispostos no **Artigo 3º** dessa normativa.

Art. 15 O remanejamento de lotação está condicionado, aos seguintes itens:

I. Ao número de vagas efetivas à disposição na unidade escolar;

II. À substituição do número de professores desalocados para a escola bilíngue;

III. Nas unidades em que não há vagas efetivas, ficará **restrito ao direcionamento de apenas um professor/educador para cada escola/CMEI de destino**.

Parágrafo Único: Os professores deverão se apresentar na Instituição de Ensino escolhida portando a Carta de Destinação da Lotação (Anexo IV) devidamente preenchida e assinada, com o objetivo de participar do processo de distribuição de turma a ocorrer, no âmbito de cada unidade, em dia(s) estipulado(s) nesta Instrução.

VII- DO PROCESSO DE REMOÇÃO DE ATENDENTES, MONITORES, EDUCADORES E PROFESSORES

Art. 16 O pedido de remoção (troca de lotação do ano de 2021) acontecerá somente para instituições onde houver **vagas efetivas**.

Art. 17 O professor do Ensino Fundamental detentor de 02 (dois) padrões de 20 (vinte) horas cada, ou aqueles possuidores de 01 (um) padrão de 40 (quarenta) horas, participará do processo de remoção entre as escolas de **período integral**, em consonância com a **Instrução Normativa Estadual nº 007/2017**.

Art. 18 Os professores com 02 (dois) padrões de 20 horas ou 01 (um) padrão de 40 horas que **usufruem de redução de carga horária**, poderão:

I. Solicitar remoção para escolas de período parcial;

II. Escolher apenas 20 horas na escola integral que está lotado. Contudo, no caso de retorno da redução de carga, deverá escolher as demais 20 horas onde houver vagas.

Art. 19 O profissional do magistério, quando convocado para exercer funções administrativas ou pedagógicas, em local diverso do estabelecimento de ensino, ou para exercer direção de entidade de classe, **terá direito de retorno à escola de origem, ou em outro estabelecimento em que exista vaga**, a seu critério, **em conformidade com o Artigo 79 e 81 da Lei Municipal 2.432/2010**.

Art. 20 Os professores do Ensino Fundamental possuidores de 1 (um) padrão de 20 (vinte) horas, poderão participar do processo de remoção entre instituições de período parcial, desde que haja vagas disponíveis.

Art. 21 O processo de remoção de atendentes, monitores, educadores e professores, ocorrerá no **Auditório dos Pioneiros na Secretaria Municipal de Educação no dia 14 de dezembro de 2021, às 9h**, com a presença de todos interessados.

§ 1º Os profissionais que participarão da remoção deverão comparecer em dia, local e horário estabelecidos para participarem do aludido processo.

§ 2º O resultado do processo de remoção será encaminhado às instituições de ensino no dia **14 de dezembro de 2021**, a partir das **16h**.

§ 3º O Atendente, Monitor, Educador ou Professor que não puder comparecer presencialmente no local e horário estabelecido para a solicitação de remoção, poderá enviar um representante legal munido de declaração escrita à próprio punho (modelo disponível no Anexo III), para representá-lo na solicitação de remoção.

Art. 22 As vagas disponíveis para o suprimento de profissionais em processo de remoção estarão expostas na Secretaria Municipal de Educação e serão divulgadas nos canais de comunicação da Secretaria Municipal de Educação (professor informado / educador



informado / site da educação) no dia **13 de dezembro de 2021**, a partir das **10h** para a ciência dos professores interessados. Considerando para escolha das mesmas, os critérios estabelecidos no **Artigo 3º** e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo Único: As vagas supridas por profissionais nomeados durante o ano letivo de 2021, ocupadas em caráter provisório, também entrarão no processo de remoção.

Art. 23 Cabe aos participantes do processo de remoção, entrar em contato com as instituições de ensino para a qual foram destinados, portando a Carta de Destinação da Lotação (Anexo IV) devidamente preenchida e assinada, com o objetivo de participar do processo de distribuição de turma a ocorrer, no âmbito de cada unidade, em dia(s) estipulado(s) nesta Instrução.

VIII - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS EM UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 24 Na Educação Infantil as aulas serão distribuídas de acordo com os seguintes critérios:

I. O Educador Infantil com padrão de 30 (trinta) horas semanais ou carga horária reduzida, deverá assumir Projetos de Literatura a fim de evitar prejuízos à continuidade do trabalho pedagógico;

II. As categorias de Atendentes de Berçário e Monitor de Creche, prioritariamente, assumirão a função de auxiliar de Berçário I e Berçário II;

III. Os profissionais que assumirão as turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal e Pré I e Pré II, participarão da distribuição **em seus respectivos locais de lotação** de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução.

Art. 25 A regência de turmas da Educação Infantil nos Complexos Educacionais e em Centros Municipais de Educação Infantil estará reservada:

I. As categorias de Atendentes de Berçário e Monitor de Creche, prioritariamente, assumirão a função de auxiliar de Berçário I e Berçário II;

II. As categorias de Educador Infantil com carga horária de 40 (quarenta) horas assumirão a função de regência das turmas de Berçários I, Berçário II, Maternal, Pré I e Pré II;

III. O educador de 40 (quarenta) horas que atua em instituição de período parcial deverá prioritariamente assumir a mesma turma (faixa etária) em ambos os períodos;

IV. O educador detentor de 30 (trinta) horas ou 40 (quarenta) horas que usufrui de redução de carga horária por atestado, prevista no artigo 26 da Lei Municipal nº 2.236/2008 (Estatuto do Servidor), assumirá prioritariamente Projetos de Leitura;

V. Os profissionais que assumirão as turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal e Pré I e Pré II, participarão da distribuição coletiva de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução.

Art. 26 Serão distribuídas turmas às Atendentes, Monitoras e Educadoras Infantis obedecendo à seguinte estrutura:

| TURMA | FUNÇÃO | NECESSIDADE |
|-----------------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| Berçário I | Educador Infantil Regente 8h | Educador Infantil Efetivo ou CLT |
| | Auxiliar da Educação Infantil 8h | Atendente de Berçário, Monitor de Creche ou Educador Infantil efetivo ou CLT |
| Berçário II | Educador Infantil Regente 8h | Educador Infantil Efetivo ou CLT |
| | Auxiliar da Educação Infantil 8h | Atendente de Berçário, Monitor de Creche ou Educador Infantil efetivo ou CLT |
| Maternal | Educador Infantil Regente 8h | Educador Infantil Efetivo ou CLT |
| Pré I | Educador Infantil Regente 8h | Educador Infantil Efetivo ou CLT |
| Pré II | Educador Infantil Regente 8h | Educador Infantil Efetivo ou CLT |
| Projeto de Literatura | Educador Infantil Regente 8h | Prioritariamente Educador Infantil de 6 (seis) horas ou carga horária reduzida. |

Art. 27 Os profissionais que cumprirem os critérios estabelecidos na tabela acima, farão suas escolhas nos próprios CMEIs e CEM's, no dia **15 de dezembro de 2021 às 18h**. O resultado desse processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, **impreterivelmente** até às **10h** do dia **16 de dezembro de 2021**.

§ 1º Os profissionais mencionados na tabela acima deverão desenvolver suas atividades em horários determinados pela direção da unidade escolar, conforme a necessidade da demanda na instituição.

§ 2º Não será admitida a elevação do número de profissionais determinados na tabela acima.

Art. 28 Caso haja excedentes, estes deverão comparecer ao Auditório dos Pioneiros na Secretaria Municipal de Educação, no dia **17 de dezembro de 2021 às 09h** para escolha de novo local de exercício.

IX - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES REGENTES EM UNIDADES ESCOLARES DE PERÍODO INTEGRAL

Art. 29 Os profissionais que assumirão as turmas do **1º ao 5º ano**, das Escolas Municipais e dos Complexos Educacionais Municipais, participarão da distribuição de acordo com os critérios estabelecidos nesta instrução.



Art. 30 O professor detentor de 40 (quarenta) horas, ou dois padrões de 20 (vinte) horas deverá assumir seu(s) padrão(ões) em uma Instituição de período integral, objetivando manter a organização administrativa e pedagógica; salvo o professor habilitado que optar pela escolha na Educação Especial.

Art. 31 O professor possuidor de 2 (dois) padrões de 20 (vinte) horas cada, na escola de período integral, deverá permanecer com a mesma turma nos dois padrões.

Art. 32 O professor detentor de 1 (um) padrão de 40 (quarenta) horas, de 2 (dois) padrões de 20 (vinte) horas ou de 1 (um) padrão de 20 (vinte) horas, que já atuam na escola de período integral, deverá participar da escolha, **na escola em que está lotado**, no dia **15 de dezembro de 2021 às 18h**.

Art. 33 A distribuição de aula nas escolas de período integral obedecerá à seguinte ordem:

I. Professores detentores de 1 (um) padrão de 40 horas ou 2 (dois) padrões de 20 horas, seguindo os critérios de classificação estabelecidos nos **Artigo 3º** dessa instrução;

II. Professores detentores de 1 (um) padrão de 20 horas e/ou professores detentores de 1(um) padrão de 40 horas que usufruem de redução de carga horária seguindo os critérios de classificação estabelecidos nos **Artigo 3º** dessa instrução.

Art. 34 Nas instituições de Ensino, **a distribuição de aulas das turmas de 1º e 2º anos** será destinada **prioritariamente** aos professores que fizeram a formação do **Programa Educa Juntos**.

Art. 35 A direção deverá encaminhar à SME o resultado da escolha juntamente com a cópia da ata, bem como as vagas restantes **impreterivelmente** até as **10h** do dia **16 de dezembro de 2021**.

Art. 36 Caso haja professores excedentes, estes deverão comparecer ao Auditório dos Pioneiros, na Secretaria Municipal de Educação, para escolha de novo local de exercício, no dia **17 de dezembro de 2021 às 13h**.

Art. 37 Findado o processo de distribuição de aulas, o resultado da distribuição será disponibilizado nos canais de comunicação oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

X- DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES REGENTES EM UNIDADES ESCOLARES DE PERÍODO PARCIAL

Art. 38 Os professores detentores de apenas 1 (um) padrão de 20 (vinte) horas, que já atuam em escolas de período parcial e os professores com redução de carga horária que solicitaram remoção para escolas parciais, deverão participar do processo de escolha **na escola em que estão lotados**, no dia **15 de dezembro de 2021 às 18h**, seguindo os critérios de classificação estabelecidos no **Artigo 3º** da presente instrução.

Art. 39 Nas instituições de Ensino, **a distribuição de aulas das turmas de 1º e 2º anos** será destinada **prioritariamente** aos professores que fizeram a formação do **Programa Educa Juntos**.

Art. 40 A direção da escola deverá encaminhar o resultado do processo de escolha, com cópia da ata de escolha, bem como as vagas restantes para a Secretaria Municipal de Educação **impreterivelmente** até as **10h** do dia **16 de dezembro de 2021**.

Art. 41 Caso haja excedentes, estes deverão comparecer no **Auditório dos Pioneiros na Secretaria Municipal de Educação** para escolha de novo local de exercício, no dia **17 de dezembro de 2021 às 13h**.

Art. 42 Findado o processo de distribuição de aulas, o resultado da distribuição será disponibilizado nos canais de comunicação oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

XI - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS

ARTE – EDUCAÇÃO FÍSICA – LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)

Art. 43 As aulas das disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira, ofertadas em unidades escolares que funcionam em período integral, serão ministradas **somente no período matutino**.

Parágrafo Único: Quando da falta de professor estatutário e com habilitação específica, a disciplina de Arte e Língua Estrangeira (Inglês) poderão ser ministradas por professor com habilitação em Pedagogia.

Art. 44 Os professores das disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira (Inglês), deverão fazer a escolha de suas aulas **nas escolas em que estão lotados**, no dia **15 de dezembro de 2021 às 18h**. Nos casos em que **o professor atue em mais de uma escola**, **será considerado local de lotação, a escola onde o professor possuir o maior número de aulas no ano de 2021**.

Art. 45 Caso haja mais de um professor de cada disciplina específica que estejam lotados na mesma escola, a escolha ocorrerá respeitando os critérios de classificação dispostos no **Artigo 3º** da presente instrução.

Art. 46 Quando necessário o complemento do padrão, o professor deverá comparecer ao **Auditório dos Pioneiros na Secretaria Municipal de Educação**, no dia **17 de dezembro de 2021 às 10h30**, para a complementação de carga-horária realizada por meio do **Sistema Geral de Escolha**.

Parágrafo Único: Para a complementação da carga-horária serão respeitados os mesmos critérios de classificação, conforme estabelecidos no **Artigo 3º** da presente instrução

XII - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS VIA SISTEMA GERAL DE ESCOLHA PARA EDUCADORES EXCEDENTES, PARA PROFESSORES REGENTES EXCEDENTES, PARA PROFESSORES DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS QUE NECESSITAM DA



COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA-HORÁRIA, E PARA EDUCADORES E PROFESSORES QUE INGRESSARAM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 47 A distribuição de aulas via **Sistema Geral de Escolha** será destinada:

- I. Aos educadores e professores da rede que ficaram excedentes nas escolas em que estavam lotados no ano letivo de 2021;
- II. Aos educadores e professores que ingressaram na Rede Municipal de Ensino **a partir de 01/02/2021**;
- III. Aos professores de disciplinas específicas que necessitem fazer a complementação da carga horária.

Art. 48 A distribuição de aulas via **Sistema Geral de Escolha** acontecerá no dia **17 de dezembro de 2021, no Auditório dos Pioneiros na Secretaria Municipal de Educação**, obedecendo aos seguintes horários:

- I. Educadores – 09h;
- II. Professores de Disciplinas Específicas (Arte, Educação Física e Língua Estrangeira) – 10h30;
- III. Professores do Ensino Fundamental e Professores com interesse em suprir as aulas Excedentes da Educação Especial – 13h.

Art. 49 A distribuição de aulas via **Sistema Geral de Escolha** obedecerá aos critérios de classificação dispostos no **Artigo 3º** da presente instrução.

XIII - DAS PERMUTAS

Art. 50 As permutas ocorrerão posteriormente à distribuição de turmas nas unidades escolares e ao Sistema Geral de Escolha, **após comum acordo entre os interessados**.

Parágrafo Único: Para participar do processo de permuta, o professor/educador deverá encontrar **previamente** outro professor/educador que tenha interesse em realizar a permuta.

Art. 51 As permutas dizem respeito às mudanças de local de exercício, uma vez que não há, na Rede Municipal de Ensino de Ibiporã a **lotação por turno**.

Art. 52 As permutas somente são permitidas entre profissionais concursados para o mesmo cargo, e com a mesma carga horária.

Art. 53 Os profissionais da educação interessados em participar do processo de permuta deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Educação**, no dia **17 de dezembro de 2021**, das **15h às 16h30**.

Parágrafo Único: O resultado do processo de permuta será encaminhado às instituições no dia **17 de dezembro de 2021**, até às **17h**.

XIV - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS PARA PROFESSORES E EDUCADORES COM REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Art. 54 Os Professores detentores de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas que usufruem de redução de carga horária por atestado, prevista no artigo 26 da Lei Municipal nº 2.236/2008 (Estatuto do Servidor):

- I. Educadores e Professores de 20 horas com redução de carga: deverão assumir Biblioteca, Projeto de Leitura ou Apoio aos alunos com deficiência;
- II. Professores de 40 horas com redução de carga: deverão participar da escolha de turmas preferencialmente em escola de período parcial, ou em escola de período integral respeitando a ordem de distribuição estabelecida no **Artigo 33º da presente instrução**.

Art. 55 Nos casos dos professores com redução de carga em que não se aplica a escolha de turmas (vide Artigo 54º Inciso I), o direcionamento desses professores **ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação**, ação amparada no **Artigo 5º da Instrução Normativa nº008/2021**.

Art. 56 Os profissionais (**Educadores, Atendentes, Monitores e Professores**) que tem interesse em permanecer com a redução de carga horária, deverão protocolar nova solicitação para vigência 2022 até o dia **03 de dezembro de 2021**. As solicitações protocoladas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação para **indeferimento ou deferimento**.

XV – DO APOIO PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA EM SALAS REGULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA EJA

Art. 57 A necessidade de profissional para apoio aos alunos com deficiência será avaliada pela Assessoria de Educação Especial.

Art. 58 Preferencialmente, o apoio aos alunos com deficiência será destinado aos Professores da Rede Municipal de Educação, indicados pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação. Na ausência desses professores, o profissional a ser designado para acompanhar os alunos com deficiências poderão ser contratados em Regime CLT, por meio de termo de colaboração ou demais instrumentos de contratação existentes.

XVI - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS NO DECORRER DO ANO LETIVO

Art. 59 Durante o ano letivo, mediante a cessação de turmas, o Educador, Monitor, Atendente ou Professor estatutário:

- I - Assumirá as aulas distribuídas como extraordinária, caso haja na mesma unidade escolar de sua atuação;
- II - Assumirá as aulas de contratados em regime especial na mesma unidade escolar de sua atuação;
- III - Assumirá as aulas atribuídas como aula extraordinária em qualquer unidade escolar municipal;



IV - Assumirá as aulas distribuídas aos contratados em regime especial em outra unidade escolar municipal.

§ 1º As distribuições mencionadas acima obedecerão à prioridade de atuação do Professor, Educador, Monitor ou Atendente conforme a sua habilitação.

§ 2º O disposto neste artigo é extensivo aos Professores das disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Estrangeira, quando na carga horária de seu padrão.

XVII - DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS EXCEDENTES E DE SUBSTITUIÇÕES DE ATESTADOS MÉDICOS OU AFASTAMENTOS

Art. 60 Durante o ano letivo, mediante a necessidade de suprir aulas excedentes ou substituições oriundas de atestados médicos ou afastamentos para outras funções, a distribuição das referidas aulas poderá ocorrer de duas formas:

I. Distribuição de aulas para Educadores e Professores contratados em **regime especial (CLT)**;

II. Distribuição de aulas mediante a determinação **da Secretaria Municipal de Educação**, conforme previsto no **Artigo 5º da Instrução Normativa nº008/2021**.

§ 1º Entende-se por **aulas excedentes**: aquelas aulas/turmas que ao final do processo de distribuição para professores estatutários, não foram supridas.

§ 2º Entende-se por **substituições** oriundas de **atestados médicos ou afastamentos** para outras funções: aquelas aulas/turmas que ao final do processo de distribuição para professores estatutários, correspondem às vagas de direito do Professor que por um dos motivos mencionados encontra-se fora da sua função.

XVIII – DOS PROFESSORES, EDUCADORES, ATENDENTES E MONITORES AFASTADOS POR ATESTADO MÉDICO OU READAPTADOS

Art. 61 Os profissionais acima citados **afastados por atestados médicos** terão suas vagas garantidas. Caso esteja impossibilitado de comparecer ao local da escolha deverá designar um representante legal, conforme Anexo III da presente instrução.

Art. 62 Os profissionais **afastados por atestados médicos a mais de 180 (cento e oitenta dias)**, exceto licença maternidade, terão suas vagas garantidas na Rede Municipal de Ensino e serão lotados na **Secretaria Municipal de Educação**. Esses profissionais só escolherão suas turmas após o retorno às suas atividades laborais.

Parágrafo Único: Após o retorno do afastamento médico, o professor/ educador deverá se apresentar à Secretaria Municipal de Educação para a definição do seu local de lotação e/ou escolha sua respectiva turma dentre o quadro de vagas disponíveis no momento do retorno.

Art. 63 Os Professores, Educadores, Atendentes e Monitores **readaptados** serão **direcionados a critério da Secretaria Municipal de Educação**, ação **amparada no Artigo 5º da Instrução Normativa nº008/2021**.

XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 Caso haja a necessidade de distribuição de aulas para reforço escolar durante o ano letivo, as aulas destinadas ao reforço seguirão instrução normativa específica determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 65 Caso haja **incidência de professores, educadores, atendentes e monitores que na data da distribuição de aulas apresentem atestado médico de isolamento**, considerando as medidas preventivas de combate à COVID-19, este profissional deverá **enviar um representante legal munido de Declaração disponibilizada no Anexo III** para participar da escolha. **Estritamente** nesses casos, a Declaração deverá ser preenchida a próprio punho, digitalizada e **enviada via e-mail para o e-mail da instituição de ensino**.

Art. 66 Todo processo de escolha de aulas deverá ser registrado em livros ata, encaminhando cópia à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 67 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 68 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69 Revoga a Instrução Normativa nº 002, de 25 de janeiro de 2021.

Ibiporã, 26 de novembro de 2021.

ANTONIO PRATA NETO

Secretário de Educação



ANEXO I

CRONOGRAMA DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS 2022

| Data | Horário | Atividade | Local |
|------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| 03/12/2021 | A partir das 9h | Prazo máximo para solicitação de redução de carga horária para o ano letivo de 2022 | Protocolo Prefeitura Municipal de Ibiporã |
| 09/12/2021 | 8h | Divulgação dos Professores e Educadores que atuarão na Escola Bilíngue. | Canais de comunicação oficiais da SME |
| 10/12/2021 | 8h às 17h | Publicação de Edital com o quadro de turmas da instituição de ensino para o ano letivo de 2022 | Escolas / CEMs / CMEIs |
| 10/12/2021 | 8h às 17h | Publicação de Edital para a conferência de tempo de serviço e ordem de classificação dos professores, atendentes, monitores e educadores nas instituições de ensino. | Escolas / CEMs / CMEIs |
| 10/12/2021 | 8h às 16h30 | Entrega da documentação comprobatória para os interessados na distribuição de aula da Educação Especial | Secretaria Municipal de Educação |
| 10/12/2021 | 8h30 | Alocação Especial de diretores e coordenadores que retornarão para sala de aula em 2022 | Auditório dos Pioneiros - SME |
| 10/12/2021 | 16h30 | Alocação Especial referente à implantação da Escola Bilíngue | Auditório dos Pioneiros - SME |
| 13/12/2021 | 10h | Divulgação do quadro de vagas para Remoção | Canais de comunicação oficiais da SME |
| 13/12/2021 | 10h | Distribuição de turmas da Educação Especial | Auditório dos Pioneiros - SME |
| 14/12/2021 | 9h | Processo de Remoção | Auditório dos Pioneiros - SME |
| 14/12/2021 | 16h | Divulgação do Resultado do Processo de Remoção | Canais de comunicação oficiais da SME |
| 15/12/2021 | 18h | Distribuição de aulas nas Instituições de Ensino para: <ul style="list-style-type: none"> • Educadores; • Atendentes e Monitores da Educação Infantil; • Professores do Ensino Fundamental; • Professores de Disciplinas Específicas. | Nas respectivas Escolas / CEMs / CMEIs, onde os professores possuem lotação. |
| 16/12/2021 | 10h | Envio do resultado do processo de escolha (cópia da ATA) das Instituições de Ensino para a Secretaria Municipal de Educação. | |
| 17/12/2021 | 9h | Sistema Geral de Escolha para educadores excedentes e contratados a partir de 02/2021 | Auditório dos Pioneiros - SME |
| 17/12/2021 | 10h30 | Sistema Geral de Escolha para Professores que necessitam complementar a carga horária e contratados a partir de 02/2021 das Disciplinas Específicas: Arte, Educação Física e Inglês. | Auditório dos Pioneiros - SME |
| 17/12/2021 | 13h | Sistema Geral de Escolha para Professores excedentes e contratados a partir de 02/2021 do Ensino Fundamental | Auditório dos Pioneiros - SME |
| 17/12/2021 | 15h às 16h30 | Permuta | Auditório dos Pioneiros - SME |
| 17/12/2021 | 17h | Divulgação do Resultado da Permuta | Canais de comunicação oficiais da SME |



ANEXO II

MODELO DE ATA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2022

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de 2021, na Instituição de Ensino denominada _____, teve início a reunião para a distribuição de turmas da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã. Procede a escolha de turmas, conforme os critérios estabelecidos na Instrução Normativa N° _____/2021, ficando organizado da seguinte forma: _____

Nesta Instituição de Ensino _____ Educadores/ Professores ficaram excedentes e escolherão as turmas conforme Artigo 24º da Instrução Normativa N° _____/2021.

Encerra-se a distribuição de turmas às _____ horas e _____ minutos. Sem mais nada a declarar, lavro a presente ata, onde todos assinam e concordam.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAR DA SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, (NOME DO DOCENTE) _____, portador do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado à rua _____, N° _____, na Cidade de _____, no ESTADO do _____, nomeio (NOME DO PROCURADOR), _____ portador do RG _____ e CPF _____, a quem confiro amplos poderes para participar do Processo de Atribuição de Classes e Aulas do Município de Ibiporã, conforme previsto na Instrução Normativa N° _____/2021.

Ibiporã, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA DO DOCENTE

Observações:

O procurador deverá apresentar documento oficial com foto.

Esta procuração deverá ser preenchida à próprio punho pelo docente.



ANEXO IV

CARTA DE DESTINAÇÃO DA LOTAÇÃO

Aos cuidados da Direção Escolar,

A Secretaria Municipal Educação, declara para os devidos fins que, o Docente _____, matrícula nº _____, portador do RG _____ e CPF _____, residente e domiciliado à rua _____, Nº _____, na Cidade de _____, no ESTADO do _____, participou do processo de alocação/remoção previsto na Instrução Normativa ____/2021, realizado no dia ____ de dezembro de 2021, no Auditório dos Pioneiros na Secretaria Municipal de Educação. Durante a realização do processo de alocação/remoção, respeitando os critérios estabelecidos, firmou-se que a lotação do docente a partir da presente data será na(o) _____. Conforme previsto na instrução normativa ____/2021 o docente deverá participar da escolha de turmas na Instituição de Ensino acima declarada.

Cientes das ações acima descritas, assinam o presente documento.

ASSINATURA DO DOCENTE

JOSILAINE AMANCIO CORCÓVIA
Diretora Pedagógica do Departamento de Educação

Ibiporã, ____ de _____ de 2021.



ANEXO V

DESCRIÇÕES DE FUNÇÕES DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGO: Educador Infantil

CÓDIGO: EDINF

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Magistério de 2º grau, Curso Normal – Nível Médio ou equivalente

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil

CLASSES: ED. INF – A, ED. INF – B, ED. INF – C e ED. INF – D

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

1. Exerce a docência na rede municipal de ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
2. Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
3. Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
4. Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;
5. Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

1. Exerce a docência na rede municipal de ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando à criança o desenvolvimento físico, psicomotor, intelectual e emocional;
2. Exerce atividades de cuidados higiênicos e de saúde à criança;
3. Promove e participa de jogos e atividades lúdicas com a criança, com objetivos de diversão e, ao mesmo, tempo, de crescimento intelectual;
4. Planeja e operacionaliza o processo ensino-aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo em que atuar;
5. Desenvolve todas as atividades de higiene das crianças, na relação de educar/cuidar;
6. Pesquisa e propõe práticas de ensino que enriqueça a teoria pedagógica, adequada às características da clientela majoritária da escola pública;
7. Participa das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
8. Participa com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais, de reuniões do conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da escola que exijam decisões coletivas;
9. Mantém-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;
10. Participa da elaboração do projeto pedagógico da escola;
11. Divulga as experiências educacionais realizadas;
12. Indica material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares;
13. Participa de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado;
14. Cumpre e faz cumprir o horário e o calendário escolar;
15. Avalia o trabalho do aluno, de acordo com o proposto nas diretrizes pedagógicas;
16. Colabora com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;
17. Desincumbe-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.



REFERÊNCIA:

IBIPORÃ. **Estatuto do Magistério 2432/2013.** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã, revoga a Lei nº 2.156/08 e suas alterações posteriores e dá outras providências. Disponível em: <https://www.ibipora.pr.gov.br/publicacoesView/?id=1835>
<https://www.ibipora.pr.gov.br/publicacoesView/?id=1835>

CARGO: Atendente de Berçário

FUNÇÃO: Serviço de atendimento infantil

PRÉ REQUISITO (CARGO EM EXTINÇÃO): Ensino Médio completo - Modalidade Normal - Magistério

CARREIRA: STA III

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar atividades de atendimento infantil.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Recepcionar as crianças e anotar as informações, sobre o estado geral, fornecidas pela mãe;
2. Distribuir, ordenar e zelar pelo material pedagógico utilizado em salas de atividades;
3. Orientar e realizar junto às crianças as atividades de higiene, alimentação e cuidados gerais/ desenvolvendo atividades preestabelecidas junto às crianças, observando os horários estipulados e estimular a criança a desenvolver tais habilidades;
4. Controlar o repouso das crianças;
5. Utilizar diferentes e flexíveis modos de organização do tempo, espaço, mobiliário do setor e de agrupamento das crianças;
6. Gerir o grupo de crianças e a organização do seu trabalho, estabelecendo relações de afetividade, autoridade e confiança com as crianças;
7. Coordenar e orientar atividades livres no pátio;
8. Manter e promover relacionamentos cooperativos de trabalho com colegas, alunos, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvida nas atividades do CMEI;
9. Operar equipamentos e sistema de informática e outros necessários ao exercício das demais atividades;
10. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
11. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
12. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
13. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
14. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
15. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
16. Executar outras tarefas correlatas ao cargo para a eficiência de sua área profissional.

CARGO: Monitor de Creche

FUNÇÃO: Serviço de Desenvolvimento Infantil

PRÉ REQUISITO (CARGO EM EXTINÇÃO): Ensino Médio completo Modalidade Normal - Magistério

CARREIRA: STA III

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar atividades de atendimento infantil: mantendo organizadas as salas de atividades, distribuindo, ordenando e zelando pelo material pedagógico utilizado em salas de atividades.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

1. Recepcionar as crianças e anotar as informações, sobre o estado geral, fornecidas pela mãe;



2. Praticar os cuidados de higiene e alimentação observando os horários estipulados e estimular a criança desenvolver tais habilidades;
3. Controlar o repouso das crianças;
4. Coordenar e orientar atividades livres no pátio;
5. Efetuar tarefas inerentes ao atendimento de CMEIs e similares;
6. Responsabilizar-se por crianças que permaneçam no CMEIs, na turma ou período correspondente ao seu turno de trabalho;
7. Executar atividades pedagógicas de acordo com o planejamento do setor competente;
8. Promover práticas educativas que considerem os conteúdos e atividades de estimulação elencadas no Currículo para a Rede Pública Municipal de Ensino de Ibiporã;
9. Utilizar diferentes e flexíveis modos de organização do tempo, espaço, mobiliário do setor e de agrupamento das crianças;
10. Analisar, selecionar e utilizar diferentes materiais - livros, brinquedos, tintas, pincéis e outros, adequando-os e potencializando seu uso nas diversas atividades desenvolvidas a partir dos conteúdos de cada disciplina;
11. Propiciar e mediar situação de aprendizagem para todas as crianças, zelando pelo seu desenvolvimento pessoal e considerando aspectos étnicos e de convívio social;
12. Atualizar-se, por meio de cursos, leituras, reuniões pedagógicas e grupos de estudo e/ou trabalho;
13. Estabelecer, como prioridade, o desenvolvimento da individualização da autoestima, solidariedade e segurança emocional da criança;
14. Gerir o grupo de crianças e a organização do seu trabalho, estabelecendo relação de afetividade, autoridade e confiança com as crianças;
15. Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor desenvolvimento do educando;
16. Zelar pelas instalações, materiais, máquinas e equipamentos utilizados;
17. Operar equipamentos e sistema de informática e outros necessários ao exercício das demais atividades;
18. Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
19. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
20. Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
21. Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
22. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
23. Executar outras tarefas correlatas ao cargo para a eficiência de sua área profissional.

REFERÊNCIA:

IBIPORÃ. **Manual das atribuições dos cargos efetivos**. Anexo I – Decreto nº 500/13 de 13 de novembro de 2013. Prefeitura do Município de Ibiporã – Departamento de Recursos Humanos – Descrição de Cargos. Disponível em: <https://www.ibipora.pr.gov.br/uploads/publicacao/6f42175613341a9cda8e468ea3ed90d3.pdf>

ANEXO VI**DESCRIÇÕES DE FUNÇÕES DE PROFESSORES**

CARGO: Professor, Professor de Educação Física, Professor de Inglês e Professor de Arte

CÓDIGO: PROF

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

1. Exerce a docência na rede municipal de ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
2. Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
3. Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
4. Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;
5. Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo- pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

1. Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
3. Informa aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
4. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
5. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
6. Participa do planejamento geral da escola;
7. Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
8. Participa da escolha do livro didático;
9. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
10. Acompanha e orienta estagiários;
11. Zela pela integridade física e moral do aluno;
12. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
13. Elabora projetos pedagógicos;
14. Participa de reuniões interdisciplinares;
15. Confecciona material didático;
16. Realiza atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
17. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
18. Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;
19. Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
20. Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
21. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
22. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
23. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
24. Participa do conselho de classe;
25. Prepara o aluno para o exercício da cidadania;



26. Incentiva o gosto pela leitura;
27. Desenvolve a auto-estima do aluno;
28. Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;
29. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
30. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
31. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
32. Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino- aprendizagem;
33. Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
34. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
35. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
36. Mantém atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;
37. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
38. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
39. Apresenta propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
40. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
41. Executa outras atividades correlatas.

IBIPORÃ. **Estatuto do Magistério 2432/2013**. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã, revoga a Lei nº 2.156/08 e suas alterações posteriores e dá outras providências. Disponível em: <https://www.ibipora.pr.gov.br/publicacoesView/?id=1835https://www.ibipora.pr.gov.br/publicacoesView/?id=1835>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.100/2007, a qual regulamentou a implantação dos Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino Municipais de Ibiporã,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ resolve:

HOMOLOGAR

O Conselho Escolar da Escola Municipal Prefeito Alberto Spiaci, constituído segundo as disposições do Conselho Municipal de Educação e o Sistema Municipal de Educação, com vigência de 13/02/2021 a 13/02/2023, conforme Parecer Técnico 040/2021 da Assessoria de Planejamento, Estrutura e Funcionamento.

O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO ALBERTO SPIACI, está situado à Rua: Ibraim Prudente da Silva, 899 – Vila Esperança, no Município de Ibiporã, Estado do Paraná.

O Conselho Escolar da Escola Municipal Prefeito Alberto Spiaci tem por presidente a Senhora Patrícia Alves Maciel Santos e por membros:

| REPRESENTATIVIDADE | TITULARES | SUPLENTES |
|-----------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|
| Representante da Coordenação Pedagógica | Solange de Souza Ramos | Angélica Machado de Lima da Silva |
| Representante de Professores | Rosimary Rodrigues Gaia | Marta Clara da Silva |
| Representante do Grupo de Funcionários | Hosania de Oliveira Nicolaiv | Aparecido Jesus dos Santos |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Juliana Nogueira Barbosa Greim | Pedrina Leite da Silva Santana |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Alessandra de Freitas Olímpio Pereira | Angélica de Oliveira Zampar |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Mirian de Oliveira dos Santos | Dayane Knupp |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Valdirene Aparecida de Oliveira Souza | Mirian Josefa dos Santos Silva |

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 14/02/2021.

Ibiporã, 23 novembro de 2021.

ALEX SANDRA DERUZA BENATTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.100/2007, a qual regulamentou a implantação dos Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino Municipais de Ibiporã,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ resolve:

HOMOLOGAR A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS

O Conselho Escolar da Escola Municipal Presidente Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, constituído segundo as disposições do Conselho Municipal de Educação e o Sistema Municipal de Educação, com vigência de 01/12/2019 a 01/12/2021, conforme Parecer Técnico 045/2021 da Assessoria de Planejamento, Estrutura e Funcionamento.

O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, está situado na Rua: Vicente Alvez, 76 – Distrito Taquara do Reino, no Município de Ibiporã, Estado do Paraná.

O Conselho Escolar da Escola Municipal Presidente Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco tem por presidente a Senhora Laryane Camargo Reis Toresan e por membros:

| REPRESENTATIVIDADE | TITULARES | SUPLENTES |
|------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| Representante da Coordenação Pedagógica | Rosangela Aparecida dos Santos | - |
| Representante de Professores | Flaviany Karla Meneguetti | Maria Aparecida Schimitz Ferreira |
| Representante do Grupo Ocupacional Operacional | Vera Lúcia de Souza Tavares | - |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Ana Paula de Souza Tavares | Eliane Batista da Silva |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Augusta dos Anjos | Eunice Pereira da Silva |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Lorena Pérsia Silva | Franciele Aparecida dos Santos |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Jéssica Fernanda Zanini Martins | Gisele da Costa Barboza Santana |

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 11/08/2021.

Ibiporã, 23 de novembro de 2021.

ALEX SANDRA DERUZA BENATTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.100/2007, a qual regulamentou a implantação dos Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino Municipais de Ibiporã,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ resolve:

HOMOLOGAR A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS

O Conselho Escolar do Cmei Precioso Tesouro, constituído segundo as disposições do Conselho Municipal de Educação e o Sistema Municipal de Educação, com vigência de 01/04/2021 a 01/04/2023, conforme Parecer Técnico nº 036/2021 da Assessoria de Planejamento, Estrutura e Funcionamento.

O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRECIOSO TESOURO, está situado na Rua Ibiporã, 218 – Distrito da Taquara do Reino, no Município de Ibiporã, estado do Paraná.

O Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Precioso Tesouro tem por presidente a Senhora Sílvia Adrieli Costa Louzada e por membros:

| REPRESENTATIVIDADE | TITULARES | SUPLENTES |
|------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|
| Representante da Coordenação Pedagógica | - | - |
| Representante de Professores/ Educadores | Queila de Almeida Raimundo | Lucimara Elaine da Silva de Barros |
| Representante do Grupo Ocupacional Operacional | Lucinéia Aparecida Ferreira da Silva | Lima Boaventura Baldini |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Rosimary Ferreira da Silva | Renata Roque da Silva dos Santos |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Graziela Ribeiro da Costa Carlos | Viviane da Silva de Oliveira |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Suelen Severino Alves | Vânia Rodrigues dos Santos Fulan |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Leidiane Gomes Evangelista | Ana Clara Pavan |

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/04/2021.

Ibiporã, 23 de novembro de 2021.

ALEX SANDRA DERUZA BENATTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.100/2007, a qual regulamentou a implantação dos Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino Municipais de Ibiporã,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ resolve:

HOMOLOGAR A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS

O Conselho Escolar do Complexo Educacional Municipal Profª Ivanildes Gonçalves Nalin, constituído segundo as disposições do Conselho Municipal de Educação e o Sistema Municipal de Educação, com vigência de 03/11/2019 a 03/11/2021, conforme Parecer Técnico 035/2021 da Assessoria de Planejamento, Estrutura e Funcionamento.

O CONSELHO ESCOLAR DO COMPLEXO EDUCACIONAL MUNICIPAL PROFª IVANILDES GONÇALVES NALIN, está situado na Rua Santa Mariana, 180 – Jd. Santa Paula, no Município de Ibiporã, estado do Paraná.

O Conselho Escolar do Complexo Educacional Municipal Profª Ivanildes Gonçalves Nalin e tem por presidente a Senhora Elisabete de Castro Jandres e por membros:

| REPRESENTATIVIDADE | TITULARES | SUPLENTES |
|------------------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------|
| Representante da Coordenação Pedagógica | Aline Valentim Vassoler Steindorff | - |
| Representante de Professores | Gabrielle Dias Basilio | Vanessa Aparecida dos Santos Fosquiani |
| Representante do Grupo Ocupacional Operacional | Karina Silva de Oliveira | José Maria Barroso dos Santos |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Carla Stefani Brito | Cinthia Caetano da Silva |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Andreia da Silva | Angela da Cruz Cardoso |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Priscila Proença Ferreira | Michelly Cristina de Souza Lima |
| Representante de Pais ou Responsáveis | | Maria Cristina Ossuna Aldegueri |

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 26/05/2021.

Ibiporã, 23 de novembro de 2021.

ALEX SANDRA DERUZA BENATTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.100/2007, a qual regulamentou a implantação dos Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino Municipais de Ibiporã,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ resolve:

HOMOLOGAR

O Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Cristina Alves Pereira Wosny, constituído segundo as disposições do Conselho Municipal de Educação e o Sistema Municipal de Educação, com vigência de 01/09/2021 a 01/09/2023, conforme Parecer Técnico 038/2021 da Assessoria de Planejamento, Estrutura e Funcionamento.

O CONSELHO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA CRISTINA ALVES PEREIRA WOSNY, está situado à Rua: Iracema Corbonez de Souza, 175 – Conj Pedro Morelli Filho, no Município de Ibiporã, estado do Paraná.

O Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Cristina Alves Pereira Wosny tem por presidente a Senhora Neusa Aparecida de Brito Cogo e por membros:

| REPRESENTATIVIDADE | TITULARES | SUPLENTES |
|-----------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| Representante da Coordenação Pedagógica | Angelita Renata Francisconi | - |
| Representante de Professores | Lais Fernanda da Costa | Suelen da Silva Pereira |
| Representante do Grupo de Funcionários | Elenice Maciel de Souza | Maria Rozanira de Oliveira Chaves |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Michele Aparecida da Silva Venturini | Danielle Maria Leal Silva |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Priscila Minozzo da Silva de Souza | André Luis Casagrande |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Ana Paula Borges da Silva | Adriana Ribeiro Gomes |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Aline Aparecida Leite da Silva | Patrícia Martins |

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/09/2021.

Ibiporã, 23 novembro de 2021.

ALEX SANDRA DERUZA BENATTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.100/2007, a qual regulamentou a implantação dos Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino Municipais de Ibiporã,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ resolve:

HOMOLOGAR

O Conselho Escolar da Escola Municipal Professora Maria Inês Rodrigues de Mello, constituído segundo as disposições do Conselho Municipal de Educação e o Sistema Municipal de Educação, com vigência de 01/04/2021 a 01/04/2023, conforme Parecer Técnico 041/2021 da Assessoria de Planejamento, Estrutura e Funcionamento.

O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA INÊS RODRIGUES DE MELLO, está situado à Rua: Dezenove de Dezembro, 1550 – Jd. Miguel Antico, no Município de Ibiporã, estado do Paraná.

O Conselho Escolar da Escola Municipal Professora Maria Inês Rodrigues de Mello tem por presidente a Senhora Evelyne Busignani Moraes e por membros:

| REPRESENTATIVIDADE | TITULARES | SUPLENTES |
|-----------------------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| Representante da Coordenação Pedagógica | Luci Clea Sebrão | - |
| Representante de Professores | Daniela Nascimento Bicheri | Sandra Akemi Susa Siri |
| Representante do Grupo de Funcionários | Nilda Andrade Martins | Clea Mara Dispensiri |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Fernanda Cristina Pascoal | Ednéia Moura Vieira |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Márcia Rodrigues da Costa | Lilian Verônica Gusmão |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Vanessa Bernini da Silva | Andreia Beloto Nunes de Camargo |
| Representante de Pais ou Responsáveis | | Angélica dos Santos Martins |

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01/04/2021.

Ibiporã, 23 novembro de 2021.

ALEX SANDRA DERUZA BENATTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a Lei Municipal nº 2.100/2007, a qual regulamentou a implantação dos Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino Municipais de Ibiporã,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIPORÃ resolve:

HOMOLOGAR A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS

O Conselho Escolar da Escola Municipal Prefeito Mário de Menezes, constituído segundo as disposições do Conselho Municipal de Educação e o Sistema Municipal de Educação, com vigência de 08/03/2020 a 08/03/2022, conforme Parecer Técnico 037/2021 da Assessoria de Planejamento, Estrutura e Funcionamento.

O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO MÁRIO DE MENEZES, está situado na Rua Sebastiana Bueno Salgado, 02 – Jd. Bom Pastor, no Município de Ibiporã, estado do Paraná.

O Conselho Escolar da Escola Municipal Prefeito Mário de Menezes tem por presidente a Senhora Patrícia Ranieri Sípoli e por membros:

| REPRESENTATIVIDADE | TITULARES | SUPLENTES |
|------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|
| Representante da Coordenação Pedagógica | Eliude de Lima Felizardo | - |
| Representante de Professores | Eliane de Fátima Souza | Mariany Bressan |
| Representante do Grupo Ocupacional Operacional | Maria de Fátima Dionizio Nardini | Silvia Regina Godoy |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Brasilina dos Santos | Larissa Gonzaga Kamaura |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Waldomiro Luiz da Silva | Karina Rocha Moreira dos Santos |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Jéssica Patrícia de Moraes Silva | Silvia Mariana de carvalho |
| Representante de Pais ou Responsáveis | Marcela Cristiane da Silva | Sonia Regina Processo Rosa |

A presente homologação entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 24/08/2021.

Ibiporã, 23 de novembro de 2021.

ALEX SANDRA DERUZA BENATTI

Presidente do Conselho Municipal de Educação



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 864, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Instaura Sindicância Investigatória nº 009/2021 para apuração de supostas irregularidades na prestação de serviços de manutenção de veículos no Município.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e de GESTÃO DE PESSOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO os artigos os artigos 248, inciso II e 249 da Lei pela Lei Municipal nº 2236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã;

CONSIDERANDO o Decreto 213, de 09 de junho de 2019, que regulamenta a instauração de procedimento para apuração de faltas funcionais;

CONSIDERANDO a denúncia relatada no Protocolo sob o nº. 9560/2021;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº. 616/2021 da Procuradoria Geral do Município contendo orientações jurídicas gerais aplicáveis ao caso.

RESOLVE:

Art.1º Determinar, com fulcro no artigo 248, e seguintes, da Lei Municipal nº 2.236/2008, a instauração de **SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA nº. 009/2021** para apuração da denuncia relatada no Protocolo sob o nº. 9560/2021, supostas irregularidades na prestação de serviços de manutenção de veículos no Município, para a comprovação da autoria e materialidade dos atos praticados envolvendo servidor no exercício de suas funções.

Art.2º Constituir, com base no artigo 264 da Lei Municipal nº 2236/2008, Comissão Especial formada pelos servidores: HALLISON RODRIGO DA SILVEIRA – matrícula funcional No. 4078.1, ocupante do cargo de Fiscal de Obras, Tributos e Posturas; JOSIANE NOGUEIRA ZACHEO – matrícula funcional No. 3548.1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo e, FABIOLA VANESSA FERRO SILVA – matrícula funcional No. 3659.1, ocupante do cargo de Tecnólogo em Gestão Pública, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item precedente.

Art.3º Designar os servidores: RONALDO LESSA DA SILVA – matrícula funcional No. 2244.1, ocupante do cargo de Tecnólogo em Gestão Pública e, ADRIANNE MIKA SONODA – matrícula funcional No. 3319.1, ocupante do cargo de Tecnóloga em Gestão Pública como Suplentes da Comissão Especial.

Art.4º. Determinar que os servidores supra designados não poderão declinar de atuar na comissão, salvo por motivo de força maior (a ser devidamente justificado ao Departamento de Gestão de Pessoas), ou pelos motivos presentes no artigo 264, parágrafo 4º da Lei Municipal nº. 2236/2008 (devidamente comprovados).

Art.5º Deliberar que os membros da Comissão terão **dedicação exclusiva** e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual sem necessidade de prévia notificação.

Art.6º Determinar que equipamentos de informática fiquem à disposição da comissão, de modo a viabilizar que os registros das audiências administrativas sejam praxes obrigatórias.

Parágrafo único - Não caberá à Comissão ou a quaisquer dos depoentes questionarem a conveniência de se efetuar a gravação das audiências administrativas.

Art. 7º Conceder, com fulcro no artigo 251 da Lei nº 2.236/2008 o prazo de **3 (três) dias úteis** (contados da publicação desta portaria) para que a Comissão tome ciência integral do caso e, após este período dê início aos trabalhos, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período.

Art. 8º Estabelecer que o rito siga em **sigilo**, resguardando-se o direito à intimidade e à privacidade dos envolvidos.

Art. 9º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

Secretário de Administração (Interino)

Secretário de Gestão de Pessoas (Interino)



PORTARIA Nº 865, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Instaura Sindicância Investigatória nº 010/2021, para apuração denúncias de irregularidades cometidas na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação e, Secretaria Municipal de Planejamento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e de GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO os artigos os artigos 248, inciso III e 249 da Lei pela Lei Municipal nº 2236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã;

CONSIDERANDO o Decreto 213, de 09 de junho de 2019, que regulamenta a instauração de procedimento para apuração de faltas funcionais;

CONSIDERANDO as informações prestadas através do Comunicado Interno nº. 021/2021 da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a denúncia oferecida em sede do Protocolo nº. 3841/2021 de 26/04/2021.

RESOLVE:

Art.1º Determinar, com fulcro no artigo 248, e seguintes, da Lei Municipal nº 2.236/2008, a instauração de **SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA nº. 010/2021** para apurações supostas irregularidades nas Secretarias Municipais de Serviços Públicos, Obras e Viação e Planejamento.

Art.2º Constituir, com base no artigo 264 da Lei Municipal nº 2236/2008, Comissão Especial de Processo formada pelos servidores: ALEX FERREIRA DA CRUZ – matrícula funcional No. 3903.1, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo; ISABELA STORTI ZUBA – matrícula funcional No. 4095.1, ocupante do cargo de Tecnóloga em Gestão Pública e, GABRIEL DOS REIS BARATTO – matrícula funcional No. 4057.1, ocupante do cargo de Agente Municipal de Transito, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item precedente.

Art.3º Designar os servidores: RONALDO LESSA DA SILVA – matrícula funcional No. 2244.1, ocupante do cargo de Tecnólogo em Gestão Pública e, ADRIANNE MIKA SONODA – matrícula funcional No. 3319.1, ocupante do cargo de Tecnóloga em Gestão Pública como Suplentes da Comissão Especial.

Art.4º. Determinar que os servidores supra designados não poderão declinar de atuar na comissão, salvo por motivo de força maior (a ser devidamente justificado ao Departamento de Gestão de Pessoas), ou pelos motivos presentes no artigo 264, parágrafo 4º da Lei Municipal nº. 2236/2008 (devidamente comprovados).

Art.5º Deliberar que os membros da Comissão terão **dedicação exclusiva** e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual sem necessidade de prévia notificação.

Art.6º Determinar que equipamentos de informática fiquem à disposição da comissão, de modo a viabilizar que os registros das audiências administrativas sejam praxes obrigatórias.

Parágrafo único - Não caberá à Comissão ou a quaisquer dos depoentes questionarem a conveniência de se efetuar a gravação das audiências administrativas.

Art. 7º Conceder, com fulcro no artigo 251 da Lei nº 2.236/2008 o prazo de **3 (três) dias úteis** (contados da publicação desta portaria) para que a Comissão tome ciência integral do caso e, após este período dê início aos trabalhos, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período.

Art. 8º Estabelecer que o rito siga em **sigilo**, resguardando-se o direito à intimidade e à privacidade dos envolvidos.

Art. 9º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

Secretário de Administração (Interino)

Secretário de Gestão de Pessoas (Interino)

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº.: 033/2021

Processo de inexigibilidade de licitação nº.: 013/2021

Contratante: Câmara Municipal de Ibiporã/PR;

Contratada: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 19.949.769/0001-89, situada à Rua Voluntários da Pátria, nº. 233 – Conjunto 135, bairro Centro, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.020-000.

Objeto: Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para vereador, assessor parlamentar e servidor efetivo da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

Base legal: artigo 37, XXI da Constituição Federal, art. 13, VI e art. 25, II da Lei 8.666/1993;

Valor total: R\$ 2.520,00 (Dois mil, quinhentos e vinte reais);

Dotação orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00.00

Foro: Comarca de Ibiporã/PR.

Ibiporã, 26 de novembro de 2021.

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO

Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº.: 033/2021

Processo de inexigibilidade de licitação nº.: 013/2021

Diante aos documentos, acostados no presente processo administrativo nº. 033/2021, processo de inexigibilidade de licitação nº. 013/2021, inclusive termo de referência e pareceres emitidos pela Comissão Permanente de Compras e Licitações e Setor Jurídico, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, HOMOLOGO o presente processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 37, XXI da Constituição Federal, art. 13, VI e art. 25, II e da Lei 8.666/1993, no valor total de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), referentes à contratação da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 19.949.769/0001-89, situada à Rua Voluntários da Pátria, nº. 233 – Conjunto 135, bairro Centro, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.020-000; para ministrar curso de capacitação técnica para vereador, assessor parlamentar e servidor efetivo da Câmara Municipal de Ibiporã.

Ibiporã, 26 de novembro de 2021.

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO

Presidente da Câmara Municipal

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

é uma publicação sob a responsabilidade da

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

CNPJ 76.244.961/0001-03

NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Jornalista: Caroline Vicentini

Diagramação: Gabriela de Carvalho Lunardelli

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial